PORTARIA Nº 577/2026

(Regulamenta os procedimentos para designação de servidores para substituição e exercício interino de funções de chefia, supervisão, direção e funções comissionadas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba — SAAE)

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA — SAAE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 1995,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização das designações para substituição e exercício interino de funções de chefia, supervisão, direção e funções comissionadas, de modo a assegurar a continuidade do serviço público e a regularidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de observância da segregação de funções e de prevenção à concentração indevida de atribuições;

CONSIDERANDO as recomendações relativas à observância de limites temporais para o exercício interino e ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno;

RESOLVE:

Art. 1º A designação de servidor para substituir o titular de função de chefia, supervisão, direção ou função comissionada, em razão de impedimento, afastamento temporário ou vacância, deverá observar as disposições desta Portaria e a legislação aplicável.

§ 1º É vedado o exercício permanente e simultâneo de funções distintas, admitindo-se, excepcionalmente, a acumulação temporária de atribuições, desde que devidamente justificada, autorizada e formalizada na forma desta Portaria.

§ 2º A designação deverá evitar a concentração permanente de funções em um mesmo servidor, devendo ser adotadas as providências necessárias ao preenchimento da vaga ou à cessação da situação excepcional.

Art. 2º A designação dependerá de autorização prévia do Diretor-Geral e será formalizada por Portaria específica, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos — DRH, antes do início do exercício das atribuições.

§ 1º A Portaria de designação deverá identificar, no mínimo, a função objeto da substituição ou do exercício interino, o servidor designado, a justificativa da medida, a data de início e o prazo de duração, bem como eventual prorrogação autorizada.

§ 2º Cópia da Portaria de designação, bem como de eventual ato de prorrogação, deverá ser encaminhada ao Controle Interno para acompanhamento e fiscalização da regularidade da medida.

Art. 3º O exercício interino de função em decorrência de vacância fica limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante decisão expressamente motivada do Diretor-Geral.

§ 1º A prorrogação deverá ser excepcionalmente justificada, com indicação das circunstâncias concretas que impedem a solução definitiva da vacância no prazo inicial.

§ 2º Durante o período de exercício interino, deverão ser adotadas as providências necessárias ao preenchimento da vaga ou à implementação de solução definitiva, vedada a utilização sucessiva de designações como forma de perpetuar situação excepcional.

§ 3º A designação para exercício interino cessará ao término do prazo máximo previsto neste artigo, incluída a prorrogação, ressalvada a superveniência de fundamento legal específico que autorize solução diversa, mediante decisão expressamente motivada da autoridade competente.

Art. 4º Ao servidor designado para substituição ou exercício interino será assegurada, quando cabível, a diferença remuneratória prevista no art. 50, § 2º, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 1º A designação simultânea de um mesmo servidor para substituir dois ou mais titulares somente será admitida em caráter absolutamente excepcional, mediante justificativa circunstanciada por escrito, autorização expressa do Diretor-Geral e demonstração de que não há outro servidor apto a assumir individualmente cada uma das substituições, bem como de que não existe alternativa administrativa adequada.

§ 2º Na hipótese excepcional de substituição simultânea de dois ou mais titulares, será devida apenas uma diferença remuneratória, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A substituição ou o exercício interino não confere ao servidor direito à nomeação ou designação permanente para a função, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 6º As designações disciplinadas por esta Portaria deverão observar a segregação de funções, vedada a atribuição simultânea, a um mesmo servidor, de atividades incompatíveis entre si, especialmente quando envolverem controle, auditoria, autorização, decisão, execução ou conferência de atos administrativos.

§ 1º Na escolha do servidor a ser designado, deverá ser dada preferência àquele cujas atribuições ordinárias não apresentem conflito com as atividades objeto da substituição ou do exercício interino.

§ 2º Deverá ser observado especial rigor na prevenção da concentração, em um mesmo agente público, de atribuições relacionadas à gestão financeira e à gestão de pessoal, de modo a evitar conflitos de interesses e comprometimento dos mecanismos de controle e fiscalização.

§ 3º É expressamente vedada a acumulação da função de Controlador Interno com qualquer outra função, cargo ou encargo cujas atribuições, atos ou atividades estejam sujeitos à fiscalização, ao controle ou à avaliação do próprio Controlador

Interno, em observância aos princípios da segregação de funções, da imparcialidade e da independência da atividade de controle.

§ 4º Quando, excepcionalmente, não for possível observar integralmente a segregação de funções, a situação deverá ser previamente justificada por escrito, com indicação das circunstâncias concretas que a motivam e dos controles compensatórios a serem adotados, sem prejuízo das vedações legais aplicáveis.

Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I — Formalizar as designações e manter os respectivos registros funcionais;

II — Acompanhar os prazos das designações e das prorrogações, alertando a autoridade competente quanto ao término dos períodos autorizados;

III — Processar as diferenças remuneratórias eventualmente devidas, observada a legislação aplicável; e

IV — Encaminhar ao Controle Interno cópia dos atos de designação e de suas eventuais prorrogações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 16 de outubro de 2026.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Diretor-Geral do SAAE